

**Assunto****IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS****SUMÁRIO DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS**

Este documento estabelece procedimentos internos da Diretoria de Controle de Poluição Ambiental relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas relacionadas a postos e sistemas retalhistas de combustíveis, tendo em vista a necessidade de padronização e adequação das ações das Agências Ambientais.

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	TRÂMITES E ATRIBUIÇÕES.....	3
2.1	ATENDIMENTO INICIAL.....	4
2.2	AVALIAÇÃO DA OCORRÊNCIA.....	5
2.3	MEDIDAS PARA ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO.....	6
2.4	MEDIDAS EMERGENCIAIS	7
2.5	INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA.....	7
2.6	INVESTIGAÇÃO DETALHADA E PLANO DE INTERVENÇÃO.....	9
2.7	RECUPERAÇÃO DA FASE LIVRE.....	10
2.8	INTERVENÇÃO.....	11
2.9	CADASTRO DE ÁREAS CONTAMINADAS.....	12
2.10	ÁREAS CRÍTICAS.....	12
3.	AUTUAÇÕES.....	13
3.1.	OBSERVAÇÕES GERAIS.....	13
	OBSERVAÇÃO 1.....	13
	OBSERVAÇÃO 2.....	13
	OBSERVAÇÃO 3.....	13
	OBSERVAÇÃO 4.....	14
3.2.	MODELOS DE AUTUAÇÃO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO.....	14
	SITUAÇÃO 1.....	14
	SITUAÇÃO 2.....	15
	SITUAÇÃO 3.....	16
	SITUAÇÃO 4.....	17
	SITUAÇÃO 5.....	18
	SITUAÇÃO 5a.....	18
	SITUAÇÃO 5b.....	20
4	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

**Assunto****IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS
RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

4.1 TRANSIÇÃO.....	21
4.2 AUDITORIA.....	21
4.3 ABANDONO.....	21
4.4 REUTILIZAÇÃO.....	22
4.5 REVOGAÇÃO.....	22

ANEXO 1A: MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA CONTAMINADA DENTRO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO EM INVESTIGAÇÃO..... 23

ANEXO 1B: MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NÃO CONTAMINADA DENTRO DA ÁREA CONTAMINADA SOB INVESTIGAÇÃO..... 24

ANEXO 2A: MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA CONTAMINADA, LOCALIZADO NA ÁREA DA PLUMA DE CONTAMINAÇÃO..... 25

ANEXO 2B: MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA COM INDÍCIOS DE CONTAMINAÇÃO, LOCALIZADO NA ÁREA DA PLUMA DE CONTAMINAÇÃO..... 26

O detalhamento das informações acima encontra-se no texto completo da presente Instrução Técnica.

**Assunto****IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

Uniformizar e adequar os procedimentos a serem adotados para o gerenciamento de áreas contaminadas relacionadas a postos e sistemas retalhistas de combustíveis.

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece procedimentos internos da Diretoria de Controle de Poluição Ambiental relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas relacionadas a postos e sistemas retalhistas de combustíveis, tendo em vista a necessidade de padronização e adequação das ações das Agências Ambientais.

Os trâmites administrativos e as atribuições referentes à aplicação do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” aprovado por meio da DD 103/2007/C/E de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de junho de 2007 são apresentados por meio de duas instruções técnicas.

Nesta instrução técnica são apresentados os trâmites e atribuições para o desenvolvimento do gerenciamento de áreas contaminadas relacionadas a postos e sistemas retalhistas de combustíveis (empreendimentos contemplados pela Resolução CONAMA 273/00 e SMA 05/2001).

Na Instrução Técnica nº 033 é apresentado o procedimento para o gerenciamento de áreas contaminadas relacionadas às demais atividades potencialmente contaminadoras do solo e das águas subterrâneas.

2. TRÂMITES E ATRIBUIÇÕES

Nesta instrução técnica são descritos os trâmites administrativos e as atribuições para a execução das diferentes etapas do gerenciamento de áreas contaminadas relacionadas a postos e sistemas retalhistas de combustíveis. Os objetivos e a descrição detalhada das etapas são apresentados no item 6 do documento “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”.

A principal diferença observada entre o procedimento para postos e sistemas retalhistas de combustíveis em relação ao procedimento para outras fontes potenciais de contaminação é a junção das **etapas de investigação detalhada, avaliação de risco, concepção da remediação e projeto de remediação** em uma só etapa, denominada **investigação detalhada e plano de intervenção**.

O *Responsável Legal*, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é o responsável, direta ou indiretamente, pela contaminação, ou pela propriedade potencial ou efetivamente contaminada e, conseqüentemente, pelos estudos necessários a sua identificação, investigação e implementação da intervenção, visando sua reabilitação para o uso declarado.

Embora se reconheça que a responsabilidade é solidária, para a definição inicial do *Responsável Legal*, é recomendada a seguinte seqüência para aplicação das penalidades e formulação das exigências cabíveis:

**Assunto****IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

- Responsável pelo estabelecimento;
- Companhia que mantém contrato de fornecimento de combustível com o posto (Bandeira);
- Fornecedores de combustíveis que abastecem ou abasteceram a unidade;
- Proprietário do imóvel.

Em caso de dúvidas quanto à responsabilização e autuações, o Departamento Jurídico (PJ) poderá ser consultado (vide item 3.1).

2.1. ATENDIMENTO INICIAL

Ao ser recebida qualquer denúncia ou reclamação pela Agência Ambiental ou Setor de Operações de Emergência (EIPE), que envolva a suspeita ou a ocorrência de vazamento de combustíveis em postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas de combustíveis, deverá ser prestado pronto atendimento pelo sistema de plantão.

Durante a inspeção ao local deverá ser feita uma avaliação da situação, verificando:

- a existência de odor característico ou a presença física de combustível;
- as condições de ralos e sifões e fissuras em pisos e paredes das edificações dos reclamantes;
- porões, poços de elevadores, caixas de captação de águas servidas, poços de recalque de águas subterrâneas, poços de captação de água e demais ambientes sujeitos à migração e/ou confinamento de produto em fase livre e vapores.

Sendo considerada procedente a reclamação, a Agência Ambiental que efetuou o atendimento deverá informar o EIPE, o qual deverá registrar a ocorrência no Cadastro de Emergências Químicas (CADEQ).

Caso o atendimento inicial tenha sido feito pelo EIPE a Agência Ambiental deverá ser informada.

No caso de constatação de irregularidades/avarias nas instalações hidráulicas das edificações dos reclamantes, os mesmos deverão ser orientados para providenciar os reparos necessários, de modo a evitar o retorno de odores indesejados para o interior das edificações.

Ainda com relação às edificações afetadas, poderão ser recomendadas medidas para minimização do problema, dentre as quais pode-se citar: manter o local ventilado; vedar com panos umedecidos os ralos, pias e outros locais por onde vêm os odores; promover a desativação de fontes de ignição de energia elétrica e fontes de calor ou centelha por atrito.

As ocorrências consideradas procedentes deverão ter continuidade de atendimento por meio da execução da etapa seguinte de **avaliação da ocorrência**.

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

2.2 AVALIAÇÃO DA OCORRÊNCIA

Com o objetivo de caracterizar a existência de perigo deverá ser verificada pela Agência Ambiental e pelo EIPE:

- a presença de combustível ou o confinamento de vapores na rede de esgoto das edificações afetadas ou na rede principal da região;
- a presença de combustível ou o confinamento de vapores nas redes subterrâneas de energia elétrica, telefone ou águas pluviais, bem como, em sistemas de drenagem de edifícios, garagens subterrâneas, porões e demais edificações posicionadas abaixo da superfície do terreno;
- a presença de combustível em poços de captação de água subterrânea, nascentes, lagoas, rios e demais recursos hídricos superficiais.

Uma vez caracterizada a existência de perigo, conforme definição constante no “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, deverão ser imediatamente acionados os demais órgãos públicos também responsáveis pelo atendimento, tais como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Prefeitura e empresas de saneamento, entre outros.

A constatação da presença de situação de perigo determina a necessidade de serem desenvolvidas as ações indicadas na etapa de **medidas emergenciais** e a realização de pesquisa, visando identificar as fontes potenciais ou empreendimentos que possam ser os causadores da situação de perigo.

O resultado dessa pesquisa pode levar às seguintes possibilidades:

- A) Identificado o estabelecimento causador da situação de perigo e constatada a presença de fase livre no solo ou água subterrânea.

Ações a serem desenvolvidas pela Agência Ambiental:

- classificar a área do estabelecimento como **AI** e incluí-la no **cadastro de áreas contaminadas**;
- autuar o *Responsável Legal*, de acordo com o descrito na SITUAÇÃO 1 do item 3.2, relacionando as exigências técnicas pertinentes ao caso.

- B) Identificado o empreendimento causador da situação de perigo, mas não constatada a presença de fase livre no solo ou na água subterrânea.

Ações a serem desenvolvidas pela Agência Ambiental:

- classificar a área como **AS** e enviar as informações em meio digital (e-mail) para o CI, para ser incluída na lista de áreas suspeitas de contaminação (**LAS**);
- autuar o *Responsável Legal*, de acordo com o descrito na SITUAÇÃO 2 do item 3.2, relacionando as exigências técnicas pertinentes ao caso.

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

C) C) Existe mais de um empreendimento que possa ter sido o causador da situação de perigo.

Ações a serem desenvolvidas pela Agência Ambiental:

- manter a classificação das áreas dos empreendimentos como **AP**;
- formular exigências aos *Responsáveis Legais*, de acordo com o descrito na SITUAÇÃO 3 do item 3.2, relacionando as exigências técnicas pertinentes ao caso.

Neste caso o EIPE ou a Agência Ambiental, na ausência do EIPE, coordenará as **ações emergenciais** que serão exigidas de todos os empreendimentos potencialmente envolvidos com a situação de perigo.

Nos casos em que não seja caracterizada situação de perigo ou que o empreendimento tenha sido descartado como o possível causador da situação de perigo, mas sendo observados vazamentos ou indícios de vazamentos durante as inspeções aos empreendimentos ou às fontes potenciais de contaminação, a Agência Ambiental deverá encaminhar correspondência ao *Responsável Legal*, com as seguintes exigências técnicas, nas quais são indicados prazos para atendimento:

- eliminar fontes primárias de contaminação – prazo: imediato;
- realizar investigação confirmatória e apresentar relatório conforme estabelecido no documento intitulado “Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)” (para estabelecimentos que armazenem combustíveis em tanques subterrâneos) e/ou no documento “Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC)” (para empreendimentos que armazenem combustíveis em tanques aéreos), contidos nos anexos IV e V da DD 010-2006-C – prazo: 60 dias.
- realizar teste de estanqueidade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis e realizar o imediato esvaziamento daqueles que tenham sido reprovados e a suspensão temporária da sua operação – prazo: 15 dias.
- todas as exigências deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido no documento “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, aprovado pela DD 103/2007/C/E de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de junho de 2007.

Descumpridas as exigências acima atuar conforme SITUAÇÃO 5b do item 3.2.

2.3 MEDIDAS PARA ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO

A Agência Ambiental deverá acompanhar o desenvolvimento das **medidas para eliminação**

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

do vazamento, desempenhando as seguintes ações:

- verificando o atendimento às exigências técnicas da penalidade aplicada;
- fornecendo os CADRIs para destinação de solo contaminado;
- fornecendo as devidas licenças, para o caso da substituição de tanques, de acordo com o previsto no item 7 do Procedimento para Licenciamento Ambiental de Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis - Roteiro Único, contido no anexo I da DD nº 010/2006/C.

2.4 MEDIDAS EMERGENCIAIS

O EIPE e a Agência Ambiental deverão acompanhar o desenvolvimento das **medidas emergenciais**, verificando a adequação das medidas adotadas, bem como, o gerenciamento dos resíduos, efluentes e materiais inflamáveis decorrentes dessas medidas.

Nos casos em que as medidas emergenciais tenham sido executadas pela CETESB, todas as despesas efetuadas poderão ser cobradas do *Responsável Legal* após sua identificação. Neste caso, a área responsável pelas ações deverá solicitar a abertura de uma ordem de serviço (OS) para a apropriação das despesas e elaborar um relatório técnico a ser encaminhado ao PJ para avaliação da pertinência da efetivação da cobrança.

A Agência Ambiental deverá fornecer os CADRIs para destinação de solo contaminado e verificar o cumprimento da exigência técnica referente à adoção das **medidas emergenciais**.

A Agência Ambiental poderá aceitar a remoção de materiais (solo, resíduos, combustíveis, etc.) sem a prévia emissão de CADRI, desde que a situação se caracterize como emergencial. Neste caso o *Responsável Legal* deverá, posteriormente, justificar à Agência Ambiental as ações adotadas, apresentando documentos comprobatórios dos tipos, quantidades e destinos dos materiais removidos.

2.5 INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

Os relatórios de investigação confirmatória apresentados em cumprimento às exigências formuladas nos itens anteriores ou por ocasião do processo de licenciamento ambiental deverão ser analisados pela Agência Ambiental, utilizando-se dos documentos intitulados “Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)” e/ou no documento “Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC)” contidos nos anexos IV e V da DD 010-2006-C.

O CIPE fornecerá apoio técnico na avaliação do **relatório de investigação confirmatória**, quando solicitado pela Agência Ambiental.

Caso o relatório apresentado pelo *Responsável Legal* não contenha a confirmação do CIPE

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

para a comunicação da execução da **investigação confirmatória**, a Agência Ambiental poderá encaminhar o **relatório da investigação confirmatória** para auditoria do CIPE, nos casos em que não foi constatada a contaminação.

Caso seja verificado, durante avaliação do **relatório de investigação confirmatória**, ou em auditoria realizada pela CETESB, que as informações apresentadas no relatório não são verdadeiras, a Agência Ambiental deverá proceder conforme descrito na OBSERVAÇÃO 2 do item 3.1.

Caso as informações sejam apresentadas de forma inadequada ou incompleta, o *Responsável Legal* deverá ser autuado conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2.

Caso o resultado da **investigação confirmatória** indique a existência de contaminação, de acordo com o que estabelece o item 6.5 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e o item 3 – Ações a serem adotadas, dos procedimentos para identificação de passivos ambientais em estabelecimentos com SASC ou SAAC, a Agência Ambiental deverá classificar a área como área contaminada sob investigação (**AI**) e incluí-la no **cadastro de áreas contaminadas**, e o *Responsável Legal* deverá ser autuado, conforme descrito na SITUAÇÃO 4 ou na SITUAÇÃO 1 do item 3.2.

Durante a realização de **investigação confirmatória**, os poços de captação de água subterrânea existentes na área do empreendimento devem ser identificados e amostrados. Em função dos resultados analíticos obtidos nestas amostras as seguintes ações devem ser realizadas:

- Caso seja confirmada contaminação nas amostras coletadas nesses poços, o *Responsável Legal* deverá ser comunicado que a utilização do poço deve ser paralisada de imediato, e que deve ser apresentado à CETESB documento de regularização do poço junto ao DAEE. Nesta situação a Agência Ambiental deverá encaminhar ao DAEE e órgãos de saúde estadual e municipal ofício, ou e-mail, conforme modelo apresentado no anexo 1A, informando a situação encontrada.
- Caso não seja confirmada contaminação nas amostras coletadas nos poços de captação, mas seja confirmada a existência de contaminação na área do empreendimento, o *Responsável Legal* deverá ser instruído a manter monitoramento mensal do poço de captação (BTXE E PAHs) até que sejam implementadas todas as intervenções necessárias para o gerenciamento da contaminação detectada, quando esta exigência poderá ser revista ou mantida. Também deverá ser solicitado ao *Responsável Legal*, que apresente documentação que comprove a regularização do poço junto ao DAEE. Nesta situação a Agência Ambiental deverá encaminhar ao DAEE e aos órgãos de saúde estadual e municipal o ofício, ou e-mail, modelo apresentado no anexo 1B, informando sobre a situação.
- Caso não seja confirmada contaminação na área, deve ser solicitado do *Responsável Legal* que apresente documentação que comprove a regularização do poço junto ao DAEE.

Caso a área não seja classificada como **AI**, ela pode ser excluída da lista de áreas suspeitas de contaminação (**LAS**) administrada pelo CI, desde que as situações que motivaram sua



Assunto

**IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS
RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

classificação como **AS** tenham sido corrigidas e investigadas. Nesta situação, a área será mantida como **AP** na lista de áreas com potencial de contaminação (**LAP**), também administrada pelo CI, ou poderá ser excluída da **LAP** nas situações em que o uso da área tenha sido alterado para uma atividade sem potencial de contaminação.

2.6 INVESTIGAÇÃO DETALHADA E PLANO DE INTERVENÇÃO

A Agência Ambiental deverá verificar se os dados apresentados no **relatório da etapa de investigação detalhada e no plano de intervenção**, pelo *Responsável Legal*, atendem o item 6.6 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, observando se o cronograma de implantação e operação das medidas de remediação e de monitoramento para encerramento está contido no prazo máximo de 5 anos, contados a partir da data de confirmação da contaminação e, no caso de adoção de medidas de controle institucional e de engenharia, qual a vigência, a forma e a frequência de acompanhamento.

Também deverá verificar se foi incluída Declaração de Responsabilidade, acompanhada da ART recolhida pelo *Responsável Técnico* ou declaração do respectivo conselho profissional e a cópia da matrícula do imóvel onde está ou esteve localizada a(s) fonte(s) primária(s) de contaminação.

Caso o **relatório da etapa de investigação detalhada e plano de intervenção** apresente inconsistências, ou o conteúdo do mesmo esteja incompleto ou não tenha sido apresentado dentro do prazo estabelecido, o *Responsável Legal* deverá ser autuado, exigindo-se as alterações e complementações necessárias, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a do item 3.2.

A Agência Ambiental deve observar, no **relatório de investigação detalhada e no plano de intervenção** apresentado, se foi incluída a necessidade de serem executadas **medidas emergenciais** e, em caso positivo, deverá verificar se as mesmas foram efetivamente implantadas pelo *Responsável Legal*. Caso essas medidas não tenham sido executadas, a Agência Ambiental deverá autuar o *Responsável Legal*, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a do item 3.2.

Caso seja verificado, durante a avaliação do **relatório de investigação detalhada e do plano de intervenção** ou, em possível auditoria realizada pela CETESB, que as informações apresentadas no relatório não são verdadeiras, a Agência Ambiental deverá proceder conforme descrito na OBSERVAÇÃO 2 do item 3.1.

Nos casos em que seja proposta, pelo *Responsável Legal*, no **relatório de investigação detalhada e no plano de intervenção**, a adoção de medidas de controle institucional, a Agência Ambiental deverá comunicar tal proposta ao órgão com atuação na matéria correspondente à medida adotada (Prefeitura Municipal, Secretarias de Saúde estadual e municipal ou o DAEE, além de outras entidades competentes, como por exemplo, as empresas concessionárias dos serviços públicos), por meio de correspondência. A proposta de medida de controle institucional será aceita, salvo manifestação contrária do órgão responsável pela sua implantação. Neste caso, a Agência Ambiental deverá comunicar o *Responsável Legal*, por meio de correspondência, a necessidade de apresentação de outra proposta de intervenção em substituição à rejeitada, sendo concedido prazo de 30 dias para a apresentação de nova proposta.

**Assunto****IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

Quando na avaliação do **relatório de investigação detalhada e do plano de intervenção** for verificada a utilização de águas subterrâneas para abastecimento na área de influência da maior pluma de contaminação mapeada ou modelada, a Agência Ambiental deverá comunicar o DAEE e os órgãos de saúde estadual e municipal, utilizando-se dos modelos de correspondência constantes do anexo 2A ou 2B. Constatada a contaminação das águas do poço utilizadas para abastecimento, deverá ser utilizado o modelo 2A. Caso existam apenas indícios de haver contaminação, utilizar modelo 2B.

Quando no **relatório de investigação detalhada e no plano de intervenção** verificado e aceito pela Agência Ambiental, for determinada a existência de risco à saúde acima dos níveis aceitáveis ou a persistência de situação de perigo, mesmo após a adoção de medidas emergenciais, a **AI** passará a ser classificada como **AC**, devendo a Agência Ambiental atualizar os dados no **cadastro de áreas contaminadas**.

Nesta situação, caso o *Responsável Legal* não implante as medidas de **intervenção** necessárias, de acordo com o **cronograma** apresentado no **relatório de investigação detalhada e plano de intervenção**, deverá ser autuado conforme descrito na SITUAÇÃO 5a do item 3.2.

Quando no **relatório de investigação detalhada e plano de intervenção** não for caracterizada situação de perigo e não for determinada situação de risco à saúde igual ou superior aos níveis aceitáveis para os cenários de exposição considerados, não será necessária a implementação de medidas de remediação. Entretanto, em algumas situações poderá ser necessária a adoção de medidas de intervenção (medidas de controle institucional ou medidas de controle de engenharia). Nesses casos, a Agência Ambiental deverá informar o órgão responsável pelo gerenciamento da medida proposta, quando se tratar de proposta de medida de controle institucional.

Enquadrando-se nas situações acima, a área inicialmente classificada como contaminada sob investigação (**AI**) passará a ser classificada como área em processo de monitoramento para reabilitação (**AMR**). Nesta situação, a Agência Ambiental deverá atualizar os dados no **cadastro de áreas contaminadas**.

A critério da Agência Ambiental os trabalhos desenvolvidos até esta fase do processo de Gerenciamento poderão ser auditados. Para tanto, a Agência deverá solicitar o **relatório completo** ao *Responsável Legal* e enviá-lo à ESC, que se responsabilizará pela auditoria.

A Agência Ambiental, de posse da cópia da matrícula do imóvel, deve encaminhá-la ao CIPE, que providenciará o envio do “Termo de Área Contaminada” ao cartório competente para averbação da contaminação na matrícula do imóvel.

2.7 RECUPERAÇÃO DA FASE LIVRE

A Agência Ambiental deverá acompanhar o desempenho do sistema de remoção de fase livre por meio de inspeções ou da análise dos relatórios trimestrais apresentados pelo *Responsável Legal*.

Caso o *Responsável Legal* não atenda aos prazos estabelecidos para a apresentação de **relatórios de monitoramento da eficácia e eficiência**, a Agência deverá autuá-lo, conforme

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

descrito na SITUAÇÃO 5a do item 3.2.

Caso o *Responsável Legal* não cumpra o prazo de 180 dias para a remoção da fase livre, a Agência deverá autuá-lo, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a do item 3.2.

Nos casos em que a eliminação da fase livre não tenha sido possível no prazo estabelecido, apesar de terem sido aplicadas técnicas eficazes, pode-se considerar que esta etapa foi concluída desde que:

- seja *detectada* uma espessura máxima de 5 mm de fase livre de substância menos densa que a água; e,
- a pluma em *fase livre* esteja restrita à área do estabelecimento e tenha sido delimitada de forma adequada.

Entretanto, deverá ser dada continuidade à eliminação da fase livre residual (<5 mm) por meio da execução de medidas de remediação, observando-se o prazo estabelecido no cronograma proposto, conforme descrito no item 6.6 do Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas. As técnicas de remediação extração multifásica e extração de vapores do solo (associada ou não a um sistema “air sparging”) são exemplos de técnicas de remediação que mostram boa eficiência para a remoção de fase livre residual menos densa que a água, quando dimensionados e operados de forma adequada. As técnicas de remediação que não são consideradas eficientes para a remoção de fase livre residual são bombeamento e tratamento convencional sem a aplicação de vácuo, bombeamento segregado de fase livre com a utilização de skimmers e remoção passiva somente com mantas absorventes ou remoção manual).

2.8 INTERVENÇÃO

Após implementadas as medidas de intervenção, a Agência Ambiental poderá realizar inspeções para verificar a instalação e a operação do sistema de remediação, solicitando a cooperação do CIPE quando julgar pertinente.

O desempenho do sistema de remediação deverá ser avaliado pela Agência Ambiental por meio dos **relatórios de monitoramento da eficiência e eficácia**, apresentados anualmente, ou por auditoria. A auditoria deverá ser realizada com o apoio do ESC, que se responsabilizará pela coleta das amostras, encaminhamento das mesmas ao laboratório e avaliação dos resultados. Os casos a serem auditados serão definidos a critério da Agência Ambiental, que deverá consultar o ESC para programação das datas de amostragem.

Comunicada a desativação do sistema de remediação em função do atingimento das metas de remediação, a Agência Ambiental providenciará a alteração da classificação da área anteriormente classificada como **AC** para **AMR**.

Ao final do **monitoramento para encerramento**, mantidas as concentrações inferiores às metas de remediação e as medidas de controle institucionais e/ou as medidas de controle de



Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

engenharia tenham sido efetivamente implantadas, a Agência Ambiental providenciará a alteração da classificação da área, de **AMR** para **AR**, atualizará o **cadastro de áreas contaminadas** e enviará o processo ao CIPE para providenciar a emissão do competente **Termo de Reabilitação da Área para Uso Declarado**.

No caso de adoção de medidas de controle institucional ou de medidas de controle de engenharia, o *Responsável Legal* deverá atestar que as medidas implantadas estão sendo observadas enquanto mantida sua vigência, apresentando relatórios para a CETESB, com frequência definida no relatório de investigação detalhada e **plano de intervenção**.

Caso o *Responsável Legal* solicite a suspensão dessas medidas, a Agência Ambiental deverá exigir a comprovação de que as concentrações dos contaminantes nos meios afetados se mantêm inferiores aos níveis de risco para a via de exposição que determinou a adoção da medida de restrição, fixando o número de campanhas de amostragem necessárias para tal fim.

Caso o **relatório de monitoramento para encerramento** indique concentrações acima das metas de remediação, a Agência Ambiental deverá verificar se o *Responsável Legal* implementou as intervenções cabíveis ou ampliou o período do **monitoramento para encerramento**. Caso as concentrações observadas situem-se na mesma ordem de grandeza das metas de remediação, a extensão do período de monitoramento poderá ser admitida, limitada a duas novas campanhas. Por outro lado, se as concentrações situarem-se em, pelo menos, uma ordem de grandeza acima das metas de remediação, a implementação de medidas de intervenção deverá ser exigida pela Agência e a área deverá ser classificada como **AC**.

2.9 CADASTRO DE ÁREAS CONTAMINADAS

O Cadastro é constituído pela documentação gerada no desenvolvimento das etapas que compõem o gerenciamento, bem como pelo banco de dados informatizado. As Agências Ambientais são responsáveis pela organização e a guarda da documentação, e o CI será o administrador do banco de dados.

À Agência Ambiental cabe a inserção de dados referentes às novas áreas identificadas como **AS**, bem como, a atualização do banco após avaliada a documentação relativa às diversas etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas, encaminhada pelo *Responsável Legal*.

A ESC e o CIPE também poderão atualizar o banco de dados em decorrência das atribuições a eles atribuídas pelo Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

2.10 ÁREAS CRÍTICAS

A Agência Ambiental poderá propor ao seu respectivo Departamento de Ações de Controle o enquadramento da área como crítica, com base nos danos causados ou nos riscos que a área impõe aos receptores ou a algum bem de relevante interesse ambiental, bem como,

**Assunto****IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

com base na existência de inquietação da população ou de conflitos entre os atores envolvidos.

Caso o gerente de Departamento considere pertinente, submeterá o pedido ao Grupo Gestor de Áreas Contaminadas Críticas (GAC) que decidirá sobre a classificação da área como área contaminada crítica. Nos casos em que as áreas sejam enquadradas como críticas, a Agência Ambiental deverá comunicar o *Responsável Legal* a respeito de tal decisão.

3. AUTUAÇÕES

3.1 OBSERVAÇÕES GERAIS

OBSERVAÇÃO 1

Quando o *Responsável Legal* for o proprietário de imóvel que não tenha concorrido, contribuído, cometido ou se beneficiado da contaminação, esse proprietário deverá ser informado, pela Agência Ambiental, das exigências técnicas a serem cumpridas, constantes do “Procedimento para Gerenciamento de áreas Contaminadas”, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2007 e disponível em http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf (*especificar as exigências a serem cumpridas*), o que poderá ser realizado por meio de carta, auto de intimação ou ata de reunião. No caso de ser realizada reunião, deverão constar da ata as exigências a serem cumpridas, bem como os prazos para atendimento. Se as exigências estabelecidas na correspondência, no auto de intimação ou na ata de reunião não forem cumpridas, o proprietário do imóvel deverá ser autuado conforme descrito na SITUAÇÃO 1, 2 ou 4 do item 3.2.

OBSERVAÇÃO 2

Caso seja verificado, durante a avaliação de relatório apresentado ou em possível auditoria ou, ainda, em inspeção realizada pela CETESB, que as informações apresentadas não são verdadeiras, o *Responsável Legal* deverá ser autuado, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2, com exigência para que refaça o relatório com base em novas informações que representem a realidade. Neste caso, a Agência Ambiental poderá enviar o processo para o PJ para encaminhamento da questão à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público Criminal, ao conselho profissional competente ou ao órgão qualificador dos prestadores de serviço, quando existente.

OBSERVAÇÃO 3

Caso a Agência Ambiental considere que a contaminação identificada possa ser classificada como infração gravíssima, a primeira autuação deverá ser de penalidade de multa (AIIPM).

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

OBSERVAÇÃO 4

Quando o *Responsável Legal* realizar espontaneamente a investigação confirmatória e apresentar os resultados desta investigação à CETESB, esta atitude poderá ser considerada como atenuante nas ações corretivas decorrentes da comprovação da existência de contaminação no local.

3.2. MODELOS DE AUTUAÇÃO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO

SITUAÇÃO 1

Existência de situação de perigo (conforme definido no “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”), com confirmação da contaminação.

Autuação: Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM), enquadrando a infração como gravíssima, considerando a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes para valoração da multa (entre 5.001 e 10.000 UFESPs).

Enquadramento: artigos 2º combinado com 3º, inciso V, do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.

Descrição da Infração:

Contaminar o (se o atuado for o responsável pelo estabelecimento) (ou) **Concorrer para a contaminação do** (se o atuado for a Companhia que mantém contrato de fornecimento de combustível para o posto - Bandeira ou fornecedores de combustíveis que abastecem ou abasteceram a unidade) (ou) **Ser responsável pela propriedade com contaminação constatada no** (se o atuado for o proprietário do imóvel) (adaptar o caso ao meio afetado, por exemplo, solo e/ou água subterrânea) **com** (se ocorrer: presença de fase livre de) (descrever o contaminante, se identificado, por exemplo: gasolina e/ou óleo diesel e/ou óleo lubrificante) **na área localizada na (Rua/Avenida... - citar o endereço do empreendimento se o atuado for a bandeira, fornecedor de combustível, ou proprietário do imóvel), provocando situação de perigo** (descrever receptor, por exemplo, à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio), **constatada em** (descrever o local onde se constatou situação de perigo, por exemplo, porões, linhas do Metrô, redes de distribuição de água, energia elétrica, gás ou telefonia, garagem subterrânea, galeria de esgoto, galeria de águas pluviais, poços, drenos, etc.), **tornando o solo e as águas subterrâneas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade** (adaptar o texto ao caso).

Modelo de Exigências Técnicas:

- adotar medidas para eliminação do vazamento – prazo: imediato;
- adotar medidas emergenciais, visando eliminar a situação de perigo – prazo: imediato;
- realizar teste de estanqueidade dos sistemas de armazenamento de combustíveis, e realizar o imediato esvaziamento daqueles que tenham sido reprovados e a

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

suspensão temporária da sua operação – prazo: imediato;

- apresentar relatório contendo a descrição das medidas adotadas para eliminação do vazamento, eliminação da situação de perigo e os laudos dos testes de estanqueidade – prazo: 30 dias;
- realizar a recuperação completa da fase livre (caso existente) – prazo: 180 dias;
- realizar investigação detalhada e plano de intervenção e apresentar relatório contendo cronograma para implantação de medidas de intervenção, se necessárias e cópia da matrícula do imóvel onde está ou esteve localizada a fonte primária de contaminação – prazo: 120 dias;
- implantar, se necessárias, medidas de intervenção de acordo com o cronograma a ser apresentado no relatório de investigação detalhada e plano de intervenção, independentemente de manifestação prévia da CETESB sobre o relatório de investigação detalhada e plano de intervenção.
- todas as exigências deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2007 e disponível em:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Permanecendo a situação de perigo deverá ser aplicada penalidade em caráter de reincidência, adequando-se a descrição da infração no que couber.

Considerando que as demais eventuais autuações ocorrerão por falta de cumprimento à(s) exigência(s) técnica(s) estabelecida(s) pela CETESB ou constantes no documento “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, salvo haja novo episódio de contaminação, as autuações subseqüentes relativas a este auto de infração deverão ser enquadradas na **SITUAÇÃO 5a**.

SITUAÇÃO 2

Existência de situação de perigo sem confirmação da contaminação.

Autuação: Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM) gravíssima, considerando a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes para valoração da multa (entre 5.001 e 10.000 UFESPs).

Enquadramento: artigos 2º combinado com 3º, inciso V do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.

Descrição da Infração:

Lançar poluentes (*citar o poluente, se possível*), **provocando situação de perigo à** (*descrever receptor, por exemplo, à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio*), **constatada em** (*descrever o local onde se constatou situação de perigo, por exemplo, porões, linhas do Metrô, galerias, redes de distribuição de água, energia elétrica, gás e telefonia, garagem subterrânea, galeria de esgoto, galeria de águas pluviais, poços, drenos, etc.*), **tornando ou**

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

podendo tornar o solo e as águas subterrâneas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade (*adaptar o texto ao caso*).

Modelo de Exigências Técnicas:

- adotar medidas para eliminação do vazamento – prazo: imediato;
- adotar medidas emergenciais, visando eliminar a situação de perigo – prazo: imediato;
- realizar teste de estanqueidade dos sistemas de armazenamento de combustíveis e realizar o imediato esvaziamento daqueles que tenham sido reprovados, com a suspensão temporária da sua operação – prazo: imediato;
- apresentar relatório contendo a descrição das medidas adotadas para eliminação do vazamento, eliminação da situação de perigo e os laudos dos testes de estanqueidade – prazo: 30 dias;
- realizar investigação confirmatória e apresentar relatório conforme estabelecido no documento intitulado “Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)” e/ou no documento “Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC)” contidos nos anexos IV e V da DD 010-2006-C - prazo 60 dias.
- todas as exigências deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2007 e disponível em:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Permanecendo a situação de perigo deverá ser aplicada penalidade em caráter de reincidência.

Confirmada a contaminação da área, atuar novamente de acordo com o estabelecido na **SITUAÇÃO 4**, independentemente da eliminação da situação de perigo.

Considerando que as demais eventuais autuações referentes a este auto de infração ocorrerão por falta de cumprimento à(s) demais exigência(s) técnica(s) estabelecida(s) pela CETESB ou constantes no documento “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, salvo haja nova situação de perigo, as autuações subseqüentes deverão ser enquadradas na **SITUAÇÃO 5b**.

SITUAÇÃO 3

Existência de situação de perigo e identificada mais de uma fonte suspeita de ser a causadora da situação de perigo.

Com o objetivo de identificar a(s) fonte(s) causadora(s) da situação de perigo deverão ser

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

solicitadas, por meio de correspondência, ata de reunião ou Auto de Intimação, a todos os responsáveis pelas fontes suspeitas de serem as causadoras da situação de perigo, as seguintes exigências técnicas:

- mobilizar a equipe de atendimento a emergências de todas as fontes suspeitas identificadas para atuação em conjunto na mitigação da situação de perigo, até a identificação do *Responsável Legal* – prazo: imediato.
- realizar testes de estanqueidade do sistema de armazenamento de combustíveis e realizar o imediato esvaziamento daqueles que tenham sido reprovados e a suspensão temporária da sua operação – prazo: imediato.
- realizar investigação confirmatória e apresentar relatório conforme estabelecido no documento intitulado “Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)” e/ou no documento “Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC)” contidos nos anexos IV e V da DD 010-2006-C – prazo: 60 dias.

Identificado o causador da situação de perigo, atuar conforme **SITUAÇÃO 1** ou **SITUAÇÃO 2** do item 3.2.

Nas demais áreas suspeitas, caso seja confirmada contaminação, atuar conforme **SITUAÇÃO 4**.

Nos casos em que ocorrer falta de cumprimento às exigências técnicas estabelecidas pela CETESB, as autuações deverão ser enquadradas na **SITUAÇÃO 5b**.

SITUAÇÃO 4

Quando a área for classificada como área contaminada sob investigação (AI), após confirmação da existência de contaminação (através de resultados de investigação confirmatória ou pela constatação da presença de contaminantes em fase livre), sem existência de perigo.

Autuação: AIIPA (Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência).

Enquadramento: artigos 2º combinado com 3º, inciso V do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações. Quando o autuado tiver concorrido ou se beneficiado da infração, independentemente de ter causado a contaminação, deverá ser inserido o parágrafo único do artigo 80 no enquadramento.

Descrição da Infração:

Contaminar o (se o autuado for o responsável pelo estabelecimento) (ou) **Concorrer para a contaminação do** (se o autuado for a Companhia que mantém contrato de fornecimento de combustível para o posto - Bandeira ou fornecedores de combustíveis que abastecem ou abasteceram a unidade) (ou) **Ser responsável pela propriedade com contaminação constatada no** (se o autuado for o proprietário do imóvel) (adaptar o caso ao meio afetado, por exemplo, **solo e/ou água subterrânea**) **com** (se ocorrer: **presença de fase livre**) de

Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

(descrever o contaminante, se identificado, por exemplo: **gasolina e/ou óleo diesel e/ou óleo lubrificante**) (ou **combustíveis**) (ou descrever os contaminantes) **na área localizada na (Rua/Avenida... - citar o endereço do empreendimento se o autuado for a bandeira, fornecedor de combustível, ou proprietário do imóvel), tornando o solo e as águas subterrâneas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade** (adaptar o texto ao caso), conforme os dados do documento (citar o título do documento) **protocolizado na CETESB em (colocar data) sob o nº (colocar número do protocolo, da pasta administrativa ou do processo).**

Modelo de Exigências Técnicas:

- adotar medidas para eliminação do vazamento – prazo: imediato;
- apresentar relatório contendo a descrição das medidas adotadas para eliminação do vazamento e os laudos dos testes de estanqueidade – prazo: 30 dias;
- realizar a recuperação completa da fase livre (caso existente) – prazo: 180 dias;
- realizar investigação detalhada e plano de intervenção e apresentar relatório contendo cronograma para implantação de medidas de intervenção, se necessárias, e cópia da matrícula do imóvel onde está ou esteve localizada a fonte primária de contaminação – prazo: 120 dias;
- implantar, se necessárias, medidas de intervenção de acordo com o cronograma a ser apresentado no relatório de investigação detalhada e plano de intervenção, independentemente de manifestação prévia da CETESB sobre o relatório de investigação detalhada e plano de intervenção.
- todas as exigências deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2007 e disponível em:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Considerando que as demais eventuais autuações ocorrerão por falta de cumprimento à(s) exigência(s) técnica(s) estabelecida(s) pela CETESB ou as constantes no documento “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, salvo haja novo episódio de contaminação, as autuações subseqüentes deverão ser enquadradas na **SITUAÇÃO 5a**.

SITUAÇÃO 5

Descumprimentos

SITUAÇÃO 5a

Descumprimento das exigências formuladas nas SITUAÇÕES 1 ou 4.

Devem ser consideradas descumpridas as exigências quando, por exemplo, os prazos não forem atendidos, a documentação solicitada não for apresentada ou for apresentada de

**Assunto****IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

forma incompleta ou inadequada à luz do Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Autuação: AIIPA (Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência)

Enquadramento: artigos 2º e 3º, inciso V, do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.

Descrição da Infração

Ter Contaminado (se o atuado for o responsável pelo estabelecimento) (ou) **Ter concorrido para a contaminação do** (se o atuado for a Companhia que mantém contrato de fornecimento de combustível para o posto - Bandeira ou fornecedores de combustíveis que abastecem ou abasteceram a unidade) (ou) **Ser responsável pela propriedade com contaminação constatada no** (se o atuado for o proprietário do imóvel) (adaptar o caso ao meio afetado, por exemplo, **solo e/ou água subterrânea**) **com combustíveis** (ou descrever os contaminantes) **na área localizada na (Rua/Avenida... - citar o endereço do empreendimento), tornando o solo e as águas subterrâneas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade** (adaptar o texto ao caso), **e não ter atendido a(s) exigência(s) técnica(s) constante(s) no** (citar se foi extraída do "Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas", aprovado pela DD 103/2007/C/E, publicado no DOE em 27 de junho de 2007, ou de correspondência, ata de reunião, Auto de Intimação, AIIPA ou AIIPM).

Exigências Técnicas

Reiterar a exigência que foi descumprida e as demais que se fizerem necessárias (anteriormente estabelecidas com prazo em andamento, estabelecendo novos prazos para atendimento, assim como estabelecer novas exigências que se fizerem necessárias, em função de avaliações de estudos anteriormente apresentados).

O prazo para atendimento poderá variar, dependendo do tipo de exigência, sendo que o prazo para apresentação de relatórios de investigação confirmatória ou detalhada e plano de intervenção deverá ser de 60 dias e para recuperação de fase livre de 90 dias.

No auto de infração deverá constar que todas as exigências formuladas deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2007 e disponível em:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Se o *Responsável Legal* permanecer descumprindo as exigências estabelecidas no AIIPA, a Agência Ambiental emitirá Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM com valor base de 500 UFESPs. Neste caso a descrição da infração poderá ser a mesma da penalidade anterior, adaptando-se ao que for necessário.

Decorrido o prazo de três anos e meio (3,5 anos) ou 42 meses da confirmação da contaminação, o não atingimento das metas de remediação deverá ser considerado como circunstância agravante para fins de aplicação de autuações posteriores. Caso



Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

nesse período não tenham sido lavradas autuações anteriores deverá ser aplicado AIIPA e todas as novas autuações deverão ser enquadradas como grave (valor recomendado de 1001 UFESPs). Caso tenha sido lavrado AIIPM anterior por descumprimento de exigência técnica deverá ser aplicada penalidade em caráter de reincidência.

Após 5 anos da confirmação da contaminação, não tendo sido atingidas as condições necessárias para a obtenção do **Termo de Reabilitação da Área para o uso Declarado**, o *Responsável Legal* deverá ser autuado com infração gravíssima (valor recomendado 5001 UFESPs).

SITUAÇÃO 5b**Descumprimento das exigências formuladas nas SITUAÇÕES 2 e 3.**

Devem ser consideradas descumpridas as exigências quando, por exemplo, os prazos não forem atendidos, a documentação solicitada não for apresentada ou for apresentada de forma incompleta ou inadequada à luz do Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Autuação: AIIPA (Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência)

Enquadramento: artigo 28 da Lei 9509/97 combinado com o artigo 6º inciso IV, do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.

Descrição da Infração:

Não ter atendido a(s) exigência(s) técnica(s) constante(s) no (*citar se foi extraída do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, aprovado pela DD 103/2007/C/E, publicado no DOE em 27 de junho de 2007, ou de correspondência, ata de reunião, Auto de Intimação, AIIPA ou AIIPM*).

Exigências Técnicas:

Reiterar a exigência que foi descumprida e as demais que se fizerem necessárias (anteriormente estabelecidas com prazo em andamento, estabelecendo novos prazos para atendimento, assim como estabelecer novas exigências que se fizerem necessárias, em função de avaliações de estudos anteriormente apresentados).

No auto de infração também deverá constar como exigência técnica que todas as exigências formuladas deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2007 e disponível em:

http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Se o *Responsável Legal* permanecer descumprindo as exigências estabelecidas no AIIPA, a Agência Ambiental emitirá Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM com valor base de 500 UFESPs. Neste caso a descrição da infração poderá ser a mesma da penalidade anterior, adaptando-se ao que for necessário.



Assunto

**IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS
RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 TRANSIÇÃO

As metas de remediação e os prazos para atingimento aceitos pela CETESB antes da aprovação do Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas permanecem válidos.

Nos casos em andamento antes da aprovação do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” sem prazos definidos para atingir as condições necessárias para a obtenção do Termo de Reabilitação para o Uso Declarado a Agência Ambiental deverá exigir a apresentação de cronograma, por meio de correspondência, com prazo máximo de até 27 de dezembro de 2010 para atingir as metas de remediação.

4.2 AUDITORIA

O ES e os Departamentos de Ações de Controle deverão definir anualmente o número de áreas a serem auditadas, comunicando às Agências o percentual a ser por elas adotado, assim como os critérios gerais para selecioná-las.

As áreas a serem auditadas deverão ser selecionadas pela Agência Ambiental e as auditorias deverão ser realizadas pela ESC. Nesses casos a Agência deverá solicitar o **relatório completo da etapa de investigação detalhada e plano de intervenção** ao *Responsável Legal* e envia-lo à ESC juntamente com os demais relatórios contidos nos processos administrativos.

As auditorias poderão ser realizadas em qualquer das etapas do gerenciamento podendo ser avaliados o atendimento às etapas pertinentes, os estudos técnicos competentes e realizadas coleta de amostras para análises químicas.

A ESC manterá o controle do número de auditorias solicitadas pelas Agências Ambientais e realizadas pela divisão.

4.3 ABANDONO

Quando não forem localizados nenhum dos responsáveis legais pelo posto ou sistema retalhista de combustível abandonado, após ter sido feita busca junto ao cadastro da Prefeitura, a Agência Ambiental oficiará a existência de potencial ou efetiva contaminação para a Prefeitura. Qualquer comunicação ou informação ao Ministério Público Estadual ou Federal deverá ser previamente avaliada e recomendada pelo PJ.

A identificação do proprietário do imóvel no competente cartório de registro de imóveis será feita por meio de articulação entre as Agências Ambientais e o PJ.

**Assunto**

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

4.4 REUTILIZAÇÃO

Quando forem apresentadas propostas de reutilização ou revitalização de áreas contaminadas relacionadas a postos e sistemas retalhistas de combustíveis com proposta de mudança de uso, a Agência Ambiental deverá orientar o *Responsável Legal* a efetuar a **Solicitação de Parecer Técnico**, que está disponível no:

http://cetesbnet/servico/solicitacoes/formularios/of_ag.asp (Atendimento - Solicitação de – S500.doc – Objeto: Parecer Técnico - Outros)

A Agência deverá encaminhar o pedido ao CIPE, para avaliação dos **relatórios de investigação confirmatória e investigação detalhada e plano de intervenção**, bem como, o **projeto executivo de reutilização da área**, que deverá contemplar a delimitação da pluma de contaminação, a indicação da posição das edificações futuras e as medidas de intervenção a serem adotadas antes, durante e após a execução das obras, e ao CIPN, para avaliação da viabilidade legal da mudança de uso pretendida. Esses setores emitirão parecer técnico conjunto sobre a viabilidade do projeto executivo de reutilização da área.

4.5 REVOGAÇÃO

A presente instrução técnica revoga o anexo 2 da Instrução Técnica 030, de junho de 2007 que trata dos procedimentos para a autuação em casos de vazamentos de combustível em postos e sistemas retalhistas de combustíveis e outros empreendimentos que utilizem armazenamento subterrâneo de combustíveis.



Assunto

**IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS
RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

ANEXO 1A

**MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E
MUNICIPAL – POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA CONTAMINADA DENTRO DA
ÁREA DO EMPREENDIMENTO EM INVESTIGAÇÃO**

Senhor(a).....

Informo para as providências pertinentes que durante as investigações realizadas na área (*razão social ou identificação do empreendimento*) localizada no (*endereço completo*) foi constatada a contaminação das águas do(s) poço(s) de captação por (*descrever contaminantes*), que apresentou(aram) valores de concentração acima dos padrões definidos na Portaria 518 do MS. Coordenadas Geográficas do poço:_____.

Gerente da Agência Ambiental



Assunto

**IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS
RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

ANEXO 1B

**MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E
MUNICIPAL – POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NÃO CONTAMINADA DENTRO
DA ÁREA CONTAMINADA SOB INVESTIGAÇÃO**

Senhor(a).....

Informo para as providências pertinentes que durante as investigações da área (*razão social ou identificação do empreendimento*) considerada contaminada sob investigação localizada na (*endereço completo*) foi constatada a presença de poço(s) de captação de água subterrânea. Coordenadas Geográficas do(s) poço(s)..... Embora não constatada contaminação dessas águas até o momento, foi solicitado do *Responsável Legal* a realização de monitoramento mensal da qualidade das águas do(s) poço(s) por se tratar de área contaminada sob investigação.

Gerente da Agência Ambiental



Assunto

**IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS
RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

ANEXO 2A

**MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E
MUNICIPAL – POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA CONTAMINADA, LOCALIZADO
NA ÁREA DA PLUMA DE CONTAMINAÇÃO**

Senhor(a).....

Informo para as providências pertinentes que durante as investigações realizadas na área (*razão social ou identificação do empreendimento*) localizado no (*endereço completo*) foi constatada a contaminação das águas do(s) poço(s) de captação de água subterrânea por (*descrever contaminantes*), que apresentou(aram) valores de concentração acima dos padrões definidos na Portaria 518 do Ministério da Saúde. Esse(s) poço(s) encontra(m)-se dentro da área de influência da pluma de contaminação, conforme descrito no Processo CETESB _____.

Endereço do poço	Coordenadas	Contaminantes

Gerente da Agência Ambiental



Assunto

IT 032 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS RELACIONADAS A POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO 2B

MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA COM INDÍCIOS DE CONTAMINAÇÃO, LOCALIZADO NA ÁREA DA PLUMA DE CONTAMINAÇÃO

Senhor(a).....

Informo para as providências pertinentes que durante as investigações realizadas na área (*razão social ou identificação do empreendimento*) localizada no (*endereço completo*) foram identificados poços de captação de água subterrânea, que se encontram dentro da área de influência da pluma de contaminação determinada para a área contaminada sob investigação, conforme descrito no Processo CETESB _____.

Embora não constatada contaminação dessas águas até o momento, foi solicitado do *Responsável Legal* a realização de monitoramento mensal da qualidade das águas do(s) poço(s) por se tratar de área contaminada sob investigação.

Endereço do poço	Coordenadas	Contaminantes

Gerente da Agência Ambiental